

ANEXO AO DECRETO Nº 38.956/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
560002-SEMAN	15.452.0004.216700	3.3.90.30	1.500.1	3.000.000,00	
	15.452.0004.216700	3.3.90.39	1.500.1	7.451.000,00	
	SUB-TOTAL			10.451.000,00	
800004-EGM - SEMGE	04.122.0014.230500	3.3.90.39	1.500.1		10.451.000,00
	SUB-TOTAL				10.451.000,00
	TOTAL GERAL			10.451.000,00	10.451.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.955 de 15 de agosto de 2024

Dispõe sobre o segundo ciclo da avaliação de desempenho para progressão funcional de que tratam a Lei nº 7.867/2010 e a Lei nº 8.629/2014 para o biênio 2022 a 2024, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, III da lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Lei nº 7.867/2010, Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, e a Lei nº 8.629/2014, Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador, trazem a previsão da avaliação de desempenho para progressão funcional dos servidores municipais sob sua égide;

Considerando que a avaliação de desempenho do **biênio 2022 a 2024** foi regulamentada pelo Decreto nº 38.053/2023, com a previsão do primeiro ciclo da avaliação, compreendendo o período de 2022/2023;

Considerando que o Decreto nº 38.053/2023, prevê no seu art. 6º que o servidor que cumprir as etapas previstas no seu art. 5º será submetido a nova avaliação de desempenho compreendendo o ciclo 2023-2024, concluindo-se assim o período completo de avaliação para o biênio 2022-2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o segundo ciclo da avaliação de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores municipais alcançados pela Lei nº 7.867/2010 e a Lei nº 8.629/2014.

§ 1º O segundo ciclo de avaliação de desempenho é referente ao período de 2023 a 2024, do biênio 2022-2024.

§ 2º Esta avaliação se aplica aos servidores titulares do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte que não foram contemplados no Plano de Carreira e Remuneração criado pela Lei Complementar nº 87/2024.

Art. 2º A avaliação de que trata este Decreto é destinada aos servidores ativos e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal do Salvador, no período de:

I - 14 de julho de 2023 a 13 de julho de 2024 para os servidores ocupantes dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 8.629/2014; e

II - 13 de julho de 2023 a 12 de julho de 2024 para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador previsto no Plano de Cargos e Vencimentos instituído pela Lei nº 7.867/2010.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Decreto aos servidores:

- I - titulares do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal;
- II - titulares do cargo efetivo de Agente de Trânsito;
- III - ocupantes de cargo em comissão, exclusivamente;
- IV - contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;
- V - regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- VI - integrantes do Grupo Magistério;
- VII - integrantes do Grupo Procuradoria;
- VIII - integrantes do Grupo Fisco.

Parágrafo único. O servidor em Estágio Probatório não fará jus à avaliação de que trata este Decreto, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 28.668/2017 e alterações posteriores.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE a coordenação geral do

processo de avaliação previsto neste Decreto.

Art. 5º O segundo ciclo da avaliação obedecerá às seguintes etapas:

I - realização de cursos, bem como, apresentação dos respectivos certificados de conclusão e aproveitamento, nos termos do Edital a ser publicado por ato da Secretaria Municipal de Gestão;

II - avaliação de desempenho a ser realizada pela chefia imediata ou mediata do servidor, que poderá atribuir ao servidor no máximo 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 6º A etapa a que se refere o inciso I do art. 5º deste Decreto, consistirá na realização obrigatória dos cursos estabelecidos no Edital a ser publicado por ato da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º Os cursos de que trata o caput deste artigo estarão disponíveis exclusivamente de forma on-line no portal da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no endereço eletrônico: <https://www.escolavirtual.gov.br>.

§ 2º O servidor deverá acessar o link do portal <https://www.escolavirtual.gov.br/> login e efetuar o seu cadastro na forma indicada para acesso ao conteúdo do curso.

§ 3º O servidor quando do cadastro de que trata o parágrafo anterior, poderá indicar no campo destinado a informação do motivo da realização dos cursos, "evolução funcional".

§ 4º É de inteira responsabilidade do servidor o fornecimento correto dos seus dados, a guarda do seu login e senha pessoal e intransferível, bem como os meios de acesso à internet para a realização do curso.

§ 5º O prazo para conclusão da etapa a que se refere o inciso I do art. 5º deste Decreto e para a emissão dos respectivos certificados serão estabelecidos, em ato da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 6º Ao servidor caberá inserir o(s) certificado(s) do(s) curso(s) realizado(s), por meio de upload do(s) arquivo(s) no Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD, na forma e prazo estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 7º À chefia imediata ou mediata caberá a análise do(s) certificado(s) inserido(s) pelo servidor no Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD, com fins de validação no SAD.

Art. 7º A avaliação de que trata o inciso II do artigo 5º deste Decreto, deverá ser precedida de ato publicado pela Secretaria Municipal de Gestão, devendo obrigatoriamente conter, no mínimo:

- I - método, prazo e forma da realização da avaliação;
- II - indicação, pela chefia imediata, de forma clara, objetiva e específica dos critérios da nota atribuída, permitindo ao servidor que busque obter resultado satisfatório no próximo ciclo de avaliação;
- III - orientação objetiva quanto ao preenchimento da avaliação da chefia imediata ou mediata e quanto ao retorno da avaliação de desempenho transmitida ao servidor avaliado, que deverá observar:

- a) a garantia de que o servidor avaliado tenha acesso às informações de todos os campos da avaliação de desempenho preenchida pelo chefe imediato ou mediato;
- b) a linguagem escrita e oral utilizada, por avaliador e avaliado, deve ser clara e objetiva, evitando expressão ofensiva, conteúdo impróprio, rude e outros.

IV - orientação quanto à elaboração do plano de melhorias, de forma que permita o alinhamento entre avaliador e avaliado no que se refere às providências que precisam ser adotadas para que o servidor avaliado desenvolva os pontos apontados na avaliação de desempenho.

Art. 8º É de inteira responsabilidade da chefia imediata ou mediata realizar a validação dos certificados do(s) curso(s) inseridos pelo servidor no Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD, realizar a avaliação de desempenho, transmitir o retorno da avaliação de desempenho ao avaliado e elaborar com o mesmo o plano de melhorias, na forma estabelecida neste Decreto e nas publicações expedidas, posteriormente, visando a aplicação desta avaliação de desempenho.

Art. 9º A SEMGE poderá realizar consultas visando validar os certificados inseridos no SAD pelos servidores, nos termos do § 6º do art. 6º deste Decreto.

§ 1º A consulta poderá ser viabilizada por meio da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

§ 2º Na possibilidade de realização da consulta prevista no caput deste artigo, a análise da chefia imediata de que trata o § 7º do art. 6º deste Decreto ficará dispensada.

§ 3º A critério do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Gestão, o disposto neste artigo poderá ser aplicado na avaliação de desempenho referente ao primeiro ciclo de avaliação de desempenho, previsto no Decreto n.º 38.053/2023 e no Edital n.º 01/2024, desde que observados os prazos previamente estabelecidos e ouvida a área sistêmica responsável pela gestão de pessoas no Município do Salvador.

Art. 10. O cumprimento das etapas previstas no art. 5º deste Decreto e do Decreto n.º 38.053/2023, corresponderá à conclusão do período completo de avaliação para o biênio 2022-2024.

Art. 11. Será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho referente ao biênio 2022-2024, o servidor que tiver realizado e concluído com aproveitamento as etapas previstas para cada ciclo avaliativo e alcançado ao final dos ciclos, o mínimo de 15 (quinze) pontos, considerando a média aritmética obtida nos dois ciclos avaliativos.

Art. 12. Será concedida progressão funcional aos servidores considerados aprovados ao final dos ciclos avaliativos, que não tiverem tido a implementação, em folha de pagamento, da progressão referente ao biênio 2022-2024.

Art. 13. Fica facultada à Secretaria Municipal de Gestão expedir Instruções Normativas complementares para fins de operacionalizar o disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de agosto de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 15 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**, do cargo de Secretário Municipal, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FRANCISCO ELDE OLIVEIRA JUNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Especial IV, do Gabinete da Vice-Prefeita.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **IGOR THOMAZ DE CARVALHO DOMINGUEZ SOUZA**, do cargo em comissão de Secretário Particular do Prefeito, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LUIS FLAVIO PARANHOS PIMENTA DA SILVA**, do cargo em comissão Gerente Distrital, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ADALBERTO CARLOS CORREIA MULULO**, do cargo em comissão de Coordenador II, da Coordenadoria de Precursão - Ouvidoria Geral do Município, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FABIANA SANTANA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Subcoordenador III, da Subcoordenadoria de Ações Comunitárias e Educativas - Coordenadoria de Ações de Prevenção e Redução de Riscos, da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MANOELA GONÇALVES GIL**, do cargo em comissão de Gerente III, da Gerência de Relações com a Imprensa - Diretoria de Jornalismo e Divulgação, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ISABELLE SCHAUN**, do cargo em comissão de Assessor Especial II, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar **JÚLIO FON SIMÕES**, Subsecretário para, cumulativamente, responder pelo cargo de Secretário de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Delegar competência, ao Secretário de Governo, em exercício, **JÚLIO FON SIMÕES** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria do qual é titular.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de agosto de 2024.